PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05344/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/12/2001
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Desafeta da condição de bem público de uso especial imóvel que especifica, autoriza a alienação sob a forma de doação e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público de uso especial o imóvel localizado na Av. dos Xavantes, 3ª Etapa do Conjunto Cidade Satélite, Bairro Pitimbu, em Natal/RN, com área total de 2.301,21m², com os seguintes limites e dimensões:
S = 2.301,21m² (dois mil, trezentos e um vírgula vinte e um metros quadrados)
Ao Norte - 58,80m com Avenida dos Xavantes;
Ao Sul - 24,30m com a Secretaria Municipal de Saúde + 34,50m com Prefeitura do Natal e Secretaria Municipal de Saúde;
A Leste- 29,00m com Secretaria Municipal de Saúde + 25,70m com Rua do Carvalho;
A Oeste - 48,60m com Rua das Carnaúbas.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior passa à categoria de bem dominial, ficando o Município do Natal autorizado a aliená-lo sob a forma de doação, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis relativa ao imóvel constante dos atos do Processo nº 227/01, deverá ser atualizada à época da efetivação da respectiva alienação.

Art. 4º - Constitui condição prévia para a realização desta alienação, sob pena de nulidade do ato, a comprovação da dominialidade da área objeto desta Lei.

Art. 5º - A Ordem dos Advogados do Brasil deverá executar no referido imóvel a construção de um complexo sócio cultural destinado à Escola Superior da Advocacia, dentro do prazo de 12 (doze) meses, sob pena da área ser revertida ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - A referida alienação fica acondicionada ao compromisso firmado pela entidade beneficiária de redirecionar as águas pluviais através das calhas projetadas, de acordo com o croqui de fls. 08, constante do respectivo procedimento administrativo.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à

efetivação desta alienação de forma amigável, assinando em nome da Prefeitura Municipal do Natal, acordos, termos e escrituras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de dezembro de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em:29/12/2001